



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Senhora Assessora Procuradora-Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

O relatório da fiscalização, o qual esteve a cargo da 8ª DF encontra-se no evento nº 97. Devidamente notificado, evento nº 102, o interessado pelas contas apresentou suas alegações no evento nº 121.

Inicialmente, informamos que o parecer das contas do exercício de 2015 foi favorável com ressalvas, recomendações e determinações, os pareceres das contas dos exercícios de 2016 e de 2017 foram favoráveis com recomendações e o parecer das contas do exercício de 2018 (TC 4603.989.18) foi favorável (E. Segunda Câmara, Sessão de 20/10/2020).

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou um superávit de R\$ 87.370.228,62, ou 8,33%, pois, a receita arrecadada de R\$ 1.049.319.108,11 foi superior à despesa empenhada acrescida do repasse de duodécimo transferido à Câmara Municipal (Item B.1.1).

Ocorreu a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor de R\$ 147.520.000,00, equivalente a 14,16% da despesa fixada inicial. O Município investiu 10,60% da receita arrecadada total.

O superávit financeiro de R\$ 235.186.692,19 do exercício de 2018 aumentou para R\$ 334.950.088,24 em 2019. O resultado econômico positivo em R\$ 246.854.836,17 elevou em 22,35% a situação patrimonial (Item B.1.2).

De acordo com o item anterior, a Prefeitura apresentou no encerramento do exercício examinado um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o pagamento total de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro (Item B.1.3).

A dívida de longo prazo elevou de R\$ 5.890.735,45 no exercício de 2018 para R\$ 21.013.404,48 em 2019, em razão do aumento da dívida com precatório judicial e a inclusão de uma dívida contratual (Item B.1.4).

No caso dos precatórios judiciais, o Município está enquadrado no Regime Ordinário e em 2019 pagou o montante de R\$ 5.890.735,45, relativo ao total do mapa recebido no exercício anterior. O TJSP atestou a suficiência dos depósitos devidos no período. O saldo de precatório apurado em 31/12/2019, na quantia de R\$ 15.982.173,20, e os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos tribunais não foram registrados corretamente no balanço patrimonial (Item B.1.5).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Também foi quitada a totalidade de requisitório de baixa monta incidente no período, no valor de R\$ 466.362,16.

Em relação ao recolhimento dos encargos sociais, foram apresentadas as guias do INSS, do FGTS e do PASEP. Ocorreu o recolhimento irregular junto ao RPPS, sendo a falha corrigida no exercício seguinte. O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (Item B.1.6).

A Prefeitura não possuía acordo de parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485/2017 e/ou pela Portaria nº 333/2017, sendo informado que existia apenas um ajuste anterior de parcelamento junto ao RPPS, baseado em outras leis e portarias, cujas parcelas foram pagas no período em exame (Item B.1.6.1).

Contudo a fiscalização identificou que existem outros débitos entre a Prefeitura e a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, que não foram demonstrados nas peças contábeis de ambos os Órgãos, que totalizam a importância atualizada de R\$ 90.396.708,55

Feitas estas considerações iniciais, consideramos bons os resultados contábeis do exercício (superávit orçamentário, aumento do superávit financeiro, investimento de 10,60% da receita, existência de recursos disponíveis para o pagamento total de suas dívidas de curto prazo, superávit econômico, elevação da situação patrimonial, além do pagamento regular do passivo judicial).

Apesar dessa situação de equilíbrio contábil, a fiscalização, na conclusão de seu relatório de fls. 203/214, apontou as seguintes falhas da nossa área de atuação: Os valores de precatórios constantes no Balanço Patrimonial da Prefeitura divergem daqueles apresentados no Balanço Patrimonial do Sistema Audesp; Os precatórios foram contabilizados no Passivo Não Circulante, quando deveriam ser registrados no Passivo Circulante; A Prefeitura possui uma dívida com o RPPS não evidenciada nas peças contábeis, no valor de R\$ 90.396.708,55.

Analisamos as justificativas ofertadas pela Origem no evento nº 121 e acreditamos que a fiscalização em sua próxima análise das contas possa verificar os ajustes anunciados acerca do registro dos precatórios no passivo circulante.

No caso da dívida com o RPPS a defesa citou que foram dados imóveis em dação de pagamento, devendo ser abatidos do montante da dívida os valores de R\$ 39.122.324,60 e R\$ 45.000.624,78; afirmou que foi reconhecido pela Municipalidade a quantia de R\$ 4.664.829,68 e que em julho de 2020 foi promulgada a Lei nº 3.894, parcelando o débito em doze vezes; quanto ao valor de R\$ 525.402,04, a Prefeitura informou que vem pagando as parcelas autorizadas pela Lei nº 3.231, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



18/12/2012, restando para sua liquidação quinze parcelas; com relação a dívida inscrita em 2000, no valor de R\$ 1.083.527,45, informou a defesa que não houve contabilização por parte da Prefeitura, em função de não haver dívida a ser reconhecida com a Autarquia até o momento.

Conforme informado pela fiscalização, a forma de pagamento da dívida pela Prefeitura, com a dação de imóveis, foi rejeitada pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba. Quanto a dívida inscrita em 2000, no valor de R\$ 1.083.527,45, os argumentos da Origem não foram fundamentados de forma que comprovasse a inexistência da obrigação.

Assim, acreditamos que não restou demonstrado que o endividamento da Prefeitura com o RPPS está evidenciado corretamente nas suas peças contábeis, podendo ser recomendada a regularização do apontamento.

Diante do exposto, não vejo questão de ordem contábil que possa comprometer as contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba. Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.
A.T.J., em 15 de junho de 2021.

Armando José Gonçalves
Assessoria Técnica